



**CONTRATO Nº 136/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 128/2023**

As partes:

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Adilson de Lório Freitas, inscrito no CPF sob nº 900.784.976-04, Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo, Abel Celestino da Conceição, inscrito no CPF sob nº 053.636.008-04, Secretário Municipal de Segurança e Defesa Social, Márcio Nunes Teófilo, inscrito no CPF sob o nº 542.149.126-91 e Secretária Municipal de Educação, Sandra Aparecida da Costa, inscrita no CPF sob nº 985.153.816-72, Secretária Municipal de Finanças, Elaine Gonçalves Ricciardi Cerdeira, inscrita no CPF sob nº 772.355.686-15, Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Renata Valéria Rocha Fernandes, inscrita no CPF sob nº 084.673.036-70, aqui denominados **CONTRATANTES**; e,

**S&G PRODUTOS E SERVICOS EIRELI**, empresa inscrita no CNPJ/MF nº 28.622.594/0001-91, estabelecida na Rua Alexandre Lima Borsari, nº 275, Sala 1, Vila São José, Passos/MG, CEP 37.903-532, tendo como representante legal, Natalia Oliveira Garcia, inscrita no CPF sob o nº 116.656.006-67, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO DO CONTRATO**

Este Contrato decorre da realização do Processo Administrativo nº 128/2023, Pregão Eletrônico nº 027/2023 promovido pelo Município de Guaxupé, devidamente homologado pela autoridade competente, sendo o extrato deste instrumento publicado nos termos do art. 94, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objetivo do contrato é o fornecimento de equipamentos para videoconferência, e recursos tecnológicos de multimídia para atender a demanda de diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Guaxupé/MG, conforme especificações e exigências estabelecidas no edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 027/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

2.1. Para a consecução dos objetivos do contrato, compete à CONTRATADA entregar devidamente montado o seguinte produto, especificado a seguir:

**Lotes 3 e 4.**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	SUORTE DE PAREDE OU TETO Suporte Preto de Teto / Parede para Projetor / Altura: 248 x 905 mm (Min x Máx) / Distância da parede: 188 x 845 mm (Min x Máx) Com Braço Prolongador / Fácil Engate / Carga: 10kg teto e 5kg parede / Altura Ajustável / Fácil inclinação / Manual / Pode ser instalado no teto ou na parede	8	BRASFORMA	249,50	R\$ 1.996,00
4	TELA DE PROJECAO RETRATIL Tela de Projeção Retrátil Standard 4:3 Vídeo 120 Polegadas 2,44 metro x 1,83 metro	6	NARDELLI	1.100,00	R\$ 6.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 8.596,00</b>

**Valor total: R\$ 8.596,00 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais).**



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de **12 (doze) meses**, de 03 de agosto de 2023 até **03 de agosto de 2024**, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

#### **4.1. DO PRAZO DE ENTREGA**

4.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

#### **4.2. DO LOCAL DA ENTREGA**

4.2.1. Os equipamentos serão entregues na **Secretaria Municipal de Administração, aos cuidados da Diretoria de Tecnologia da Informação, localizada na Avenida Conde Ribeiro do Valle, nº 113, Centro, Guaxupé/MG, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 16:30.**

4.3. O Município de Guaxupé/MG reserva o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes no Termo de Referência e neste contrato, podendo aplicar as sanções cabíveis.

4.4. No caso de imperfeições e inadequação, o objeto será recusado, cabendo à Contratada regularizá-lo por outros meios com as mesmas características exigidas neste Termo, de imediato.

4.5. A fiscalização da entrega será exercida pelo Secretário Municipal de Administração ou por servidor por ele designado.

4.6 - A CONTRATADA responderá:

4.6.1. Pelos danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia, no fornecimento;

4.6.2. Pelo cumprimento de todas as obrigações fiscais e tributárias que incidam ou venham a incidir sobre este Contrato ou sobre seu objeto.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade o FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Contratada, e ser apresentado os relatórios constantes no edital.

5.1.1. Atestado de prestação dos serviços, emitido pela Secretaria solicitante.

5.1.2. Primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal – Fatura.

5.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

5.2.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

5.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações:

<b>02.03.01.04.123.0054.1008.4.4.90.52.00</b>	<b>Ficha 136</b>	<b>Fonte 1.500.000</b>	<b>CA 0000</b>	<b>R\$ 1.349,50</b>
<b>02.05.06.10.305.0243.1020.4.4.90.52.00</b>	<b>Ficha 360</b>	<b>Fonte 2.621.000</b>	<b>CA 0000</b>	<b>R\$ 1.100,00</b>
<b>02.06.03.08.244.0131.1143.4.4.90.52.00</b>	<b>Ficha 489</b>	<b>Fonte 2.660.000</b>	<b>CA 0000</b>	<b>R\$ 3.799,00</b>



02.06.03.08.244.1323.1388.4.4.90.52.00	Ficha 513	Fonte 2.660.000	CA 0000	R\$ 499,00
02.07.02.12.361.0403.1039.4.4.90.52.00	Ficha 613	Fonte 1.500.000	CA 1001	R\$ 249,50
02.11.01.06.182.1001.1393.4.4.90.52.00	Ficha 1142	Fonte 1.500.000	CA 0000	R\$ 249,50
02.13.01.04.121.0052.1476.4.4.90.52.00	Ficha 1277	Fonte 1.500.000	CA 0000	R\$ 1.349,50

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES**

**6.1.** A Contratada responde por todos os danos e prejuízos que, na execução da contratação, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Administração Municipal ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida por aquela.

**6.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.3.** As contribuições sociais e os danos contra terceiros são de responsabilidade da CONTRATADA.

**6.4.** A Contratada é responsável também pela qualidade do produto e serviço fornecidos, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer tenham comprometido os mesmos, fora dos padrões exigidos.

**6.5.** A Contratada autoriza a Administração Municipal a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem obrigações da Contratada:

- prestar e dar garantia para os itens, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta, contados a partir da data da Ordem de Fornecimento.
- responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao serviço a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;

**7.2.** Constituem obrigações da Contratante:

- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades identificadas no produto;
- fiscalizar a entrega dos produtos devidamente montados;
- assegurar ao pessoal da CONTRATADA o livre acesso às instalações para a plena execução do Contrato;
- realizar o pagamento na forma pactuada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**8.1.** A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, bem como o atraso e a inexecução, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

- advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato;
- suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Guaxupé/MG;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

**8.2.** A multa poderá ser aplicada, após regular Processo Administrativo, garantida a prévia defesa, no caso de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato/documento equivalente ou deste Edital, e, em especial, nos seguintes casos:

- a) recusa em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- b) recusa de prestar o objeto, multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
- c) fornecimento e/ou prestação do objeto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

**8.2.1** - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

**8.3.** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

**8.4.** As sanções de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderão ser também, aplicada àqueles que:

- a) Retardarem a execução do Pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

**8.5.** Na hipótese de multas, a CONTRATADA inadimplente será notificada para recolher aos cofres da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias, a importância das penalidades impostas. No caso de ser mantida a solicitação, será facultado ao CONTRATANTE o recolhimento das multas por ocasião do pagamento, através de desconto e compensação no preço.

**8.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas junto com a pena de multa dependendo da gravidade do fato, conforme § 7º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.7.** A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria contratante.

**8.8.** Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal de 1988.

**8.9.** O prazo para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 15 (cinco) dias úteis contados da data de intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.10.** As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo fiscal do contrato, nos moldes do artigo 117, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** Durante a vigência deste Contrato, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário Municipal de Administração ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOCUMENTOS INTEGRANTES**



**10.1.** Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nela estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 027/2023 e seus Anexos;
- b) Proposta da Licitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** A Contratada não poderá subcontratar ou transferir a terceiros a execução do objeto contratado.

**11.2.** Assinam em 02 (duas) vias e elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Guaxupé/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**11.3.** Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 8.596,00 (oito mil, quinhentos e noventa e seis reais).

Guaxupé, MG, 03 de agosto de 2023.

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

Adilson de Iório Freitas  
Secretário Municipal de  
Saúde

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

Abel Celestino da Conceição  
Secretário Municipal de  
Planejamento e Urbanismo

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

Márcio Nunes Teófilo  
Secretário Municipal de Segurança e  
Defesa Social

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

Sandra Aparecida da Costa  
Secretária Municipal de  
Educação

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

Elaine Gonçalves Ricciardi Cerdeira  
Secretária Municipal de Finanças

**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**

Renata Valéria Rocha Fernandes  
Secretária Municipal de  
Desenvolvimento Social

**S&G PRODUTOS E SERVICOS EIRELI**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**